



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08172818220188205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SOLANGE DOMINGOS DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, feito de modo ESPONTÂNEO.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

DOS EQUÍVOCOS NO CÁLCULO DA PARTE AUTORA

Necessário destacar que a parte autora iniciou cumprimento de sentença, cuja petição ainda não foi apreciada pelo juízo. Cumpre esclarecer que o cálculo se encontra eivado de vícios, que passa a expor.

Valor requerido pela parte: R\$ 4.059,16;

Equívocos no cálculo: Inserção de juros compostos, quando em verdade são SIMPLES, e, ainda, inserção de multa de 10%, sem que tenha ocorrido intimação nos termos do artigo 523, CPC.

Vejamos o cálculo equivocado:

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.362,50	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	13/9/2015 a 1/2/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos	
Período dos juros	26/3/2019 a 26/2/2020	
Multa (%)	10 %	
Honorários (%)	15 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1602 dias	1,214591
Percentual correspondente	1602 dias	21,459082 %
Valor corrigido para 1/2/2020	(=)	R\$ 2.869,47
Juros(337 dias-11,82617%)	(+)	R\$ 339,35
Multa (10%)	(+)	R\$ 320,88
Sub Total	(=)	R\$ 3.529,70
Honorários (15%)	(+)	R\$ 529,46
Valor total	(=)	R\$ 4.059,16

Fato é que a necessidade de intimação para que haja incidência de multa prevista no artigo 523, CPC é expressa no referido dispositivo, bem como o assunto encontra-se consolidado pela jurisprudência. O cálculo correto, conforme elaborado por este peticionante, perfaz a monta de R\$ 3.682,20, valor este que fora quitado em 20/02/2020.

Data da correção: data do sinistro em 13/09/2016;

Juros: a contar da data da citação. Como não teve juntada de AR nos autos, a data inicial é a do ingresso espontâneo nos autos, que ocorreu com apresentação de contestação em 23/03/2019. Ainda assim, o cálculo deste demandado, por mera liberalidade, foi feito desde 20/02/2019, data que a carta foi recepcionada. Deste modo, cumpre destacar que, em que pese a atualização dos juros esteja incluída até 15/02/2020 e o pagamento tenha ocorrido em 20/02/2020, fato é que não há qualquer valor a ser atualizado, pois a data inicial utilizada foi a de 20/02/2019, ou seja, 28 dias antes da data correta, qual seja 23/03/2019, o que supre os 5 dias no termo final e ainda traz atualização excedente à parte.

Vejamos o cálculo correto:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.362,50	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Julho/2015 a Dezembro/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	26/2/2019 a 15/2/2020	
Honorários (%)	15 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1614 dias	1,210094
Percentual correspondente	1614 dias	21,009372 %
Valor corrigido para 1/12/2019	(=)	R\$ 2.858,85
Juros(354 dias-12,00000%)	(+)	R\$ 343,06
Sub Total	(=)	R\$ 3.201,91
Honorários (15%)	(+)	R\$ 480,29
Valor total	(=)	R\$ 3.682,20

Deste modo, fato é que não há mais que se falar em valores a serem pagos. Caso haja discordância da parte autora, pugna pela intimação do demandado, nos termos do artigo 523, CPC, para que seja iniciado prazo para análise e interposição de recurso, caso necessário. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Juntada.

MOSSORÓ, 5 de março de 2020.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN